



EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CONDUTORES CREDENCIADOS DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS - Nº 01/2024

Assunto: Chamamento Público para autorização dos condutores credenciados do Parque Nacional da Serra da Bodoquena (PNSBd), para exercer a atividade aquaviária em embarcações miúdas, com fins turísticos.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de autorização de condutores credenciados do Parque Nacional da Serra da Bodoquena (PNSBd), para interessados em realizar a prestação do serviço de atividade aquaviária em embarcações miúdas para fins turísticos no PNSBd a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos condutores credenciados do PNSBd, interessados na prestação de serviços comerciais para o transporte aquaviário em embarcações miúdas para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Bodoquena sobre a autorização e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste edital a emissão de Autorização para os condutores credenciados do PNSBd interessados em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário em embarcações miúdas de passageiros para fins turísticos no nome da unidade de conservação, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e podendo ser oneroso.

1.3. As Autorizações para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação, constituem ato de caráter precário por sua natureza, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante fundamentação e notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer indenização.

1.4. Conforme disposto na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas.

1.5. Para os fins previstos neste Edital com base na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por:

I - **Embarcação miúda:** sem propulsão mecânica, ou com comprimento total inferior a 08 metros, e que apresentem as seguintes características: convés aberto ou fechado, mas sem cabine habitável. Exemplos de embarcações miúdas: **caiaques**, botes e similares.

1.6. A autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como a de Condução de Visitantes.

1.7. Os condutores credenciados autorizados a prestação do serviço de atividade aquaviária deverão contribuir com alguns serviços e programas de gestão da unidade de conservação, tais como: mutirões de limpeza, manutenção de estruturas de apoio para visitação, monitoramento da visitação, entre outros.

1.8. Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional da Serra da Bodoquena (PNSBd) é uma unidade de conservação federal gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). O PNSBd foi criado em setembro do ano 2000, com o objetivo de preservar o maior remanescente de Floresta Estacional Decidual do Mato Grosso do Sul, e que atende aos objetivos de preservação, pesquisa, educação ambiental e uso público, dentre outros. Sua abertura para visitação pública iniciou em janeiro de 2021 com a Trilha Sumidouro-Ressurgência do rio Perdido, sendo que a atividade de canoagem teve início em junho de 2023 na Trilha aquática Cânion do rio Salobra com a utilização de caiaques infláveis (tipo “duck”), o qual se mostrou o mais adequado por conta do menor impacto nas rochas e para as tufas calcárias.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os condutores credenciados do PNSBd poderão habilitar-se para a presente Autorização, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-aquaviario-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.1.1. Pessoa Física em embarcação miúda:

I – Cópia do RG e do CPF do prestador de serviço.

II – Cópia do comprovante de residência.

III - Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I (pode-se gerar PDF e assinar digitalmente).

IV- Termo de Conhecimento de Risco inerente ao serviço de transporte aquaviário para fins turísticos em área natural aberta do prestador de serviço, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II (pode-se gerar PDF e assinar digitalmente).

V - Declaração de Atuação Regular - conforme anexo III (pode-se gerar PDF e assinar digitalmente).

VI – Cópia da Autorização de Conductor de Visitantes do Parna Serra da Bodoquena (arquivo em PDF).

VI - Além das informações requeridas e inseridas no Portal do Governo Federal (conforme link do item 2.1), toda a documentação exigida neste item deve ser encaminhada por meio do endereço eletrônico:

parna.bodoquena@icmbio.gov.br.

2.2. Não poderão participar do edital, condutores credenciados que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Não poderão ser autorizados os condutores credenciados que apresentarem pendências junto ao ICMBio relativas à dívida vencida e não quitadas com a instituição, penalidades administrativas aplicadas e transitadas em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos, ou descumprimento de obrigações relativas a autorizações concedidas.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia **01 de julho de 2026**, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 A solicitação de habilitação poderá ser efetivada a todo momento até a data de vigor do edital. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na da tabela abaixo:

FASES	PERÍODOS
Solicitação de Autorização	a qualquer momento, até a data de vigência do edital
Resultado da Autorização	10 dias a partir do recebimento da solicitação
Prazo recursal	02 dias a partir da ciência
Resposta aos recursos	05 dias a partir do recebimento do recurso
Envio da Autorização da prestação do serviço de transporte aquaviário	20 dias a partir do recebimento da solicitação

3.3 O resultado da Autorização estará disponível na sede da unidade de conservação, e no endereço eletrônico do Parque Nacional da Serra da Bodoquena: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/cerrado/lista-de-ucs/parna-da-serra-da-bodoquena>

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário.

4.2 Serão autorizados quantos condutores credenciados atenderem aos requisitos do edital aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos e condução de visitantes será válida até o dia **01/07/2026** a partir da data de sua emissão.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação relacionadas às atividades de visitação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.3. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização ou crachá contendo o número da autorização

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao condutor autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

III - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

IV - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

V - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VI - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VII - informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades de canoagem a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

VIII - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

IX - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

X - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XI - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XII - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XIII - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XIV - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;

II - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

III - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos

do ICMBio;

IV - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

V - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VI - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VII - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;

VIII - desembarcar em locais não autorizados

IX - realizar atividade de canoagem em condições que coloquem em risco os usuários, como por exemplo quando o nível do rio estiver acima do nível estabelecido como de segurança (medição definida pelas régua oficiais do Parque Nacional da Serra da Bodoquena).

X – Devido à fragilidade das tufas calcáreas que se localizam nas bordas das quedas d'água fica definida a proibição de descer embarcado nas embarcações em todas as cachoeiras situadas dentro do PNSBd, sendo que serão realizados monitoramentos constantes nas áreas para verificar o cumprimento da medida.

7.2. O não atendimento das obrigações e vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

8.2. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Bodoquena, mantendo estas informações atualizadas.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente

8.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

8.5. Os Condutores de Visitantes credenciados pelo ICMBio no Parna Serra da Bodoquena que já atuam com transporte aquaviário de passageiros com fins turísticos terão 15 dias para aderirem a este edital e se regularizarem, a partir da data de lançamento do mesmo.

8.6. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo **determinado (até 01/07/2026)**, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO DE USO EMBARCAÇÃO MIÚDA

Venho solicitar o cadastramento com vistas a obter a autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros com embarcação miúda para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Bodoquena, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

1. Dados do prestador de serviço em embarcação miúda:

A Embarcação é: () Própria () Arrendada () Parceria com empresa ou operador

Nome : _____

Data de nascimento: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefones: () _____; () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Faz parte de alguma associação/ Cooperativa? () Não () Sim. Qual? _____

Proprietário da embarcação (em caso de não ser própria): _____

Dados da embarcação:

EMBARCAÇÃO MIÚDA:					
Nome/ Modelo da embarcação	Documentação/ Identificação da Embarcação (caso houver)	Atividade	Data ou horário da operação	Área de atuação	Lotação máxima

Encaminhar uma foto da embarcação (em JPEG) junto ao formulário.

, de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO II - TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS REFERENTES AO TRANSPORTE EMBARCADO DE VISITANTES

ATIVIDADE: TRANSPORTE AQUAVIÁRIO EM EMBARCAÇÕES MIÚDAS

Eu, _____, responsável pela(s) embarcação(ões) Nome/ Modelo _____, portador de CPF nº _____, e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no interior do Parque Nacional da Serra da Bodoquena e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo de minha embarcação, isentando o Parque Nacional da Serra da Bodoquena e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros, e que estas informações devem também ser repassadas aos usuários.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.

- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional da Serra da Bodoquena e aos seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- Não devo realizar atividade de canoagem em condições que coloquem em risco os usuários, como por exemplo quando o nível do rio estiver acima do nível recomendado como de segurança.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

, de de 2024.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR

Eu, _____,
portador do CPF nº: _____, prestador de serviço e responsável pelas seguintes
embarcações _____,
declaro
que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, os
ordenamentos descritos no Plano de Manejo, as normas estabelecidas pelo ICMBio para as atividades realizadas no
Parque Nacional da Serra da Bodoquena, a Portaria nº 770 de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as
regulamentações pertinentes impostas pela autoridade marítima do Brasil para o desenvolvimento do serviço de
transporte aquaviário de passageiros.

Local, data e assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Roberto Da Silva Pereira, Chefe**, em 04/11/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19438623** e o código CRC **B1648798**.